CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA ESPECÍFICA PARA EXTRAÇÃO DE MATERIAS PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Nº 025/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Integração, 2691; inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. Lucas Michelon – doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Sr. Jacinto Dalcin,** portador do CPF nº 037.027.230-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a homologação da **Dispensa de Licitação nº 018/2021, processo nº 029/2021** e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato para fins de locação de área para extração de matéria a ser utilizada nas estradas municipais, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento trata de **locação de área para retirada de material específico (atividade de Lavra de Saibro a céu aberto, com recuperação da área degradada),** localizada na propriedade de Jacinto Dalcin, localidade de Três Passinhos, situada no Município de Pinhal Grande/RS, CEP 98150000. O bem está matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 4.922, e o local autorizado e destinado à atividade consiste em uma fração de terras com área superficial de 3,14 hectares – bem como a circulação na área útil de 5,77 hectares – válida pelo período de 04 (quatro anos) após a emissão da Licença de Operação para Extração (conforme Autorização do Proprietário assinada em documento anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1. DOS DIREITOS: Constitui direito essencial da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Recuperar – após o uso – a área explorada, de acordo com o plano de recuperação descrito na licença ambiental;

c) Responsabilizar-se pelas despesas de cercado e conservação da área;

2.2. São obrigações do CONTRATADO:

a) Permitir a retirada do material, sem restrições dentro da área delimitada;

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço total ora contratado é de **R$10.000,00 (dez mil reais)**, sendo **R$1.000,00 (mil reais) mensais** – pelo período de 10 meses – pagos até a extinção do período, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da retirada do material. O pagamento será feito através de depósito em conta, qual seja: Banco Sicredi, agência 0333, conta corrente 10909-6, em nome do contratado Jacinto Dalcin.

CLÁUSULA QUARTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os valores do presente instrumento poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre de modo devidamente justificado, quando houver necessidade e conveniência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigorará pelo prazo de 10 meses – até a data de 08/02/2022 – ou até a extinção do material considerado ideal para a finalidade da retirada, considerando os acréscimos e supressões previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento poderá ser renovado mediante a inclusão de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

Em caso de rescisão administrativa, prevista nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 previstos na Lei 8666/93, em especial:

a) Por ato unilateral da administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93;

b) Amigavelmente – por acordo entre as partes – reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por motivos ambientais.

Parágrafo primeiro. A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Parágrafo segundo. O CONTRATADO poderá dar por rescindido o presente contrato se a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 30 dias da respectiva data de vencimento.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo a rescisão do presente contrato – por qualquer motivo – fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

Parágrafo primeiro. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos
323 – Despesa
06.01.04.122.0002.2021 Manutenção da Secretaria Municipal De Obras e Serviços Públicos.
3.3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA FÍSICA
0001 RECURSO LIVRE

Parágrafo primeiro. Em caso de prorrogação do contrato serão utilizadas dotações orçamentárias específicas em cada exercício.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Supervisão e execução deste contrato ficará a cargo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, representada na pessoa de seu respectivo secretário.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação do presente instrumento desse Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 09 de abril de 2021.

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

Jacinto Dalcin
Contratado

TESTEMUNHAS: